

**ODDS:GATE**

**PLANO DE PREVENÇÃO  
DE RISCOS DE  
CORRUPÇÃO E  
INFRAÇÕES CONEXAS**

**Oddsgate, S.A.**  
Junho 2025

## 1. INTRODUÇÃO

---

## 2. OBJETIVOS

---

## 3. A ODDSGATE - SOCIEDADE, ATUAÇÃO E VALORES

---

## 4. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO NA ODDSGATE

- 4.1. Responsabilidade Coletiva na Prevenção de Riscos de Corrupção
- 4.2. Integração da Prevenção de Corrupção com a Estratégia de Negócio
- 4.3. Supervisão e Monitoramento Gestão de Riscos
- 4.4. Compromisso com Padrões Éticos e Conformidade
- 4.5. Desenvolvimento de Cultura de Integridade e Transparência
- 4.6. Gestão Responsável de Investimentos e gestão (alocação) de Recursos
- 4.7. Desenvolvimento de Capital Humano e Liderança Ética
- 4.8. Prevenção e Gestão de Riscos com Diversidade e Equidade
- 4.9. Comunicação Transparente e Relações com Stakeholders
- 4.10. Promoção de Plataformas de Governance e Compliance

## 5. ESTRUTURA ORGÂNICA ODDSGATE

---

## 6. IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

- 6.1. Corrupção e infrações conexas
- 6.2. Metodologia de identificação e avaliação do risco
  - 6.2.1. Metodologia
  - 6.2.2. Áreas de risco
- 6.3. Medidas e mecanismos de controlo

## 7. MONITORIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PPR

- 7.1. Monitorização - o Responsável pelo Cumprimento Normativo
- 7.2. Avaliação
- 7.3. Revisão
- 7.4. Entrada em vigor

---

**Anexo I - ESTRUTURA ORGÂNICA ODDSGATE**

**Anexo II - MATRIZ DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

**Anexo III - CONCEITOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

**Anexo IV - CÓDIGO DE CONDUTA**

**Anexo V - CANAL DE DENÚNCIAS INTERNO**

**Anexo VI - PLANO DE FORMAÇÃO**

# 1. INTRODUÇÃO

Em consequência da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 foi publicada em Diário da República, o Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro (“DL 109-E/2021”), que instituiu o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“**MENAC**”) e aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“**RGPC**”).

O RGPC determina que as entidades obrigadas ao respetivo cumprimento adotem e implementem um Programa de Cumprimento Normativo (“PCN”) a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem os eventuais atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através da entidade em questão.

O Programa de Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5o do RGPC, deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- (i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
- (ii) um código de conduta;
- (iii) um programa de formação, e
- (iv) um canal de denúncias.

Em face do exposto e de modo a responder às referidas exigências legais, a ODDSGATE, S.A. (“ODDSGATE”) redigiu o presente **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção (“PPR”)**, cuja aplicabilidade é transversal a toda a organização do Grupo ODDSGATE e à sua atividade, sendo, assim, aplicável a:

- (i) todos os colaboradores da ODDSGATE, i.e., quaisquer pessoas que, independentemente do vínculo e do território em que se encontrem ou atuem, exerçam funções na empresa, seja nas relações que estabeleçam entre si, seja nas relações com clientes, fornecedores, acionistas e demais intervenientes; e
- (ii) consultores, agentes, representantes ou quaisquer pessoas que representem e/ou atuem em nome e por conta da ODDSGATE e que com esta se relacionem.

## 2. OBJETIVOS

Com a elaboração do presente PPR, a ODDSGATE reforça o seu compromisso de promover uma atuação ética, responsável e transparente como forma de estar nos negócios em que atua, estabelecendo como principais objetivos da sua implementação:

---

**(i)** Identificar, analisar e classificar as situações e os riscos de corrupção e infrações conexas a que a ODDSGATE possa estar exposta;

---

**(ii)** Desenvolver e implementar medidas preventivas e corretivas de controlo e mitigação dos riscos identificados, que permitam diminuir, quer a probabilidade da sua ocorrência, quer o impacto dos seus efeitos;

---

**(iii)** Aumentar a consciencialização e formação dos colaboradores; e

---

**(iv)** Garantir o cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

---

### 3. A ODDSGATE - SOCIEDADE, ATUAÇÃO E VALORES

A ODDSGATE é uma sociedade anónima **constituída e registada** em Portugal desde 2021 que pertence a um grupo mais vasto de outras sociedades comerciais espalhadas por várias jurisdições de diversos países e que se denomina por Grupo Oddsgate.

A Oddsgate tem como principal **atividade** comercial a programação informática, criação de sites online e desenvolvimento de aplicações para dispositivos móveis para dentro e fora do universo de sociedades a que pertence.

No âmbito da sua atividade comercial a Oddsgate, quer nas relações que estabelece com os seus colaboradores, quer com terceiros, guia-se pelos **valores**:

- (i) do desenvolvimento humano**, colocando a dignidade das pessoas no centro das decisões, contribuindo para o desenvolvimento das suas capacidades e fomentando a autonomia e a aprendizagem contínua;
- (ii) da inovação**, fomentando uma cultura empreendedora e uma mentalidade desperta na procura constante de novas soluções e oportunidades criadoras de valor;
- (iii) da competência**, incentivando uma atitude permanente de proatividade através da responsabilidade individual e do trabalho em equipa, ambicionando a excelência e a consistência;
- (iv) da integridade**, promovendo um comportamento ético e honesto e criando relações de confiança e lealdade, tratando todos com equidade e verdade.

A ODDSGATE adota uma política de tolerância zero relativamente a qualquer tipo de ato desconforme às regras legais e regulamentares aplicáveis, garantindo ainda a disponibilidade de colaboração com as autoridades, com vista à eliminação dessas práticas.

Por conseguinte, implementou e continuará a implementar e aperfeiçoar políticas e procedimentos para prevenir e mitigar, o mais possível, o risco de ocorrência de práticas ilícitas nas suas atividades e adotará ainda as políticas e os procedimentos necessários para detetar eventuais ocorrências desse tipo e para as comunicar às entidades competentes (incluindo, entre outros, em matéria de concorrência e proteção de dados).

A ODDSGATE compromete-se ainda a rever e a adaptar periodicamente os seus procedimentos e mecanismos internos, e de imediato sempre que os mesmos se demonstrem desadequados, salvaguardando o seu alinhamento com os requisitos legais e com as melhores práticas de mercado.

## 4. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO NA ODDSGATE:

### 4.1. Responsabilidade Coletiva na Prevenção de Riscos de Corrupção:

---

A gestão dos riscos de corrupção é uma responsabilidade compartilhada por todos os trabalhadores/colaboradores da ODDSGATE, em todos os níveis da organização. Cada membro da empresa deve estar comprometido em identificar e prevenir práticas de corrupção, assegurando a integridade das operações.

### 4.2. Integração da Prevenção de Corrupção com a Estratégia de Negócio:

---

A ODDSGATE adota um processo de gestão de risco, que inclui a identificação e controle dos riscos de corrupção em todas as suas áreas de negócio, com o objetivo de garantir a continuidade das operações sem comprometer a ética e os princípios da organização.

### 4.3. Supervisão e Monitoramento Gestão de Riscos:

---

O responsável pela supervisão direta da gestão de riscos, incluindo os riscos de corrupção terá de garantir que a ODDSGATE implementa processos para identificar, avaliar e controlar riscos de corrupção que possam impactar a integridade e a sua reputação, bem como dos seus stakeholders.

### 4.4. Compromisso com Padrões Éticos e Conformidade:

---

A ODDSGATE garante que todas a sua atividade se desenvolve dentro de elevados padrões éticos, assegurando que os comportamentos de corrupção são prevenidos e evitados, e que todas as operações estão em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de governança corporativa.

### 4.5. Desenvolvimento de Cultura de Integridade e Transparência:

---

A ODDSGATE compromete-se a promover uma cultura organizacional que valorize a integridade e a transparência, assegurando que todos os seus trabalhadores/colaboradores, em todos os níveis, compreendam a importância de evitar qualquer forma de corrupção ou prática antiética.

## 4. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO NA ODDSGATE:

### 4.6. Gestão Responsável de Investimentos e gestão (alocação) de Recursos:

---

A ODDSGATE adota uma abordagem rigorosa na avaliação e gestão/alocação de investimentos, garantindo que todos os processos de realocação de capital e novos investimentos sejam feitos de maneira ética e transparente, sem favorecer interesses pessoais ou envolver práticas corruptas.

### 4.7. Desenvolvimento de Capital Humano e Liderança Ética:

---

A sociedade investe no desenvolvimento contínuo do capital humano, com foco na formação de gestores com excelência ética. A promoção de uma cultura de liderança transparente e responsável é fundamental para prevenir qualquer risco de corrupção nas operações do grupo.

### 4.8. Prevenção e Gestão de Riscos com Diversidade e Equidade:

---

A gestão de risco de corrupção deve ser realizada de maneira inclusiva, assegurando que as práticas de prevenção envolvam equipas diversas e que a liderança de todos os departamentos da ODDSGATE esteja comprometida com a ética e com os valores de transparência e responsabilidade.

### 4.9. Comunicação Transparente e Relações com Stakeholders:

---

A ODDSGATE compromete-se a manter uma comunicação transparente com todas as partes interessadas, incluindo investidores, parceiros e clientes. A construção de relações baseadas em confiança e ética é essencial para evitar práticas de corrupção e garantir um ambiente de negócios saudável e sustentável.

### 4.10. Promoção de Plataformas de Governance e Compliance:

---

A sociedade opta por princípios de governance e compliance que garantam que todos os processos de gestão de risco, incluindo os relacionados à corrupção, sejam eficazes e que todos os colaboradores tenham acesso a recursos de prevenção e formação.

## 5. ESTRUTURA ORGÂNICA ODDSGATE

A ODDSGATE está organizada nos termos descritos no **Anexo I**.

As decisões tomadas na ODDSGATE estão em linha com os objetivos e valores do Grupo ODDSGATE e são, em última instância, responsabilidade do Conselho de Administração que, em conjunto com a internamente designada, para efeitos exclusivamente práticos, como “*Executive Committee*” (composta pelos principais responsáveis por cada uma das principais áreas de atividade da ODDSGATE), definem as opções e visão da ODDSGATE. O Conselho de Administração, para além de outras responsabilidades, tem ainda como missão definir, prosseguir e supervisionar as políticas, estratégias, direção e gestão da ODDSGATE.

## 6. IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

### 6.1. Corrupção e infrações conexas

---

Embora não exista uma definição de corrupção comum a todos os países, é consensual que numa conduta corruptiva se verifica o abuso de um poder ou função de forma a beneficiar um terceiro, contra o pagamento de uma quantia ou outro tipo de vantagem, a qual é sancionada no ordenamento jurídico português, quer no Código Penal, quer em outros diplomas avulsos.

Para efeitos de aplicação do RGPC, e tendo em consideração o disposto no seu artigo 3º, entende-se por “*corrupção e infrações conexas*” os crimes de (i) corrupção, (ii) recebimento e oferta indevidos de vantagem, (iii) peculato, (iv) participação económica em negócio, (v) concussão, (vi) abuso de poder, (vii) tráfico de influência, (viii) branqueamento e (ix) fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, tal como previstos nos seguintes diplomas, previstos e punidos no Código Penal, Regime dos Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos, Código de Justiça Militar, Regime de Responsabilidade Penal por Comportamentos Antidesportivos, Regime da Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada e Regime das Infrações Antieconómicas e contra a Saúde Pública.

Para maior facilidade de referência, junta-se como **Anexo III** uma lista dos tipos de crime supra referidos.

# 6. IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

## 6.2. Metodologia de identificação e avaliação do risco

---

### 6.2.1. Metodologia

Este PPR foi elaborado em estrita observância das normas legais aplicáveis e orientações do MENAC, de acordo com seguinte metodologia:

- (i) Análise das principais atividades da ODDSGATE com vista à identificação dos riscos de prática de atos de corrupção e infrações conexas** associados a cada uma delas;
- (ii) Classificação dos riscos**, segundo uma escala de risco, em função da conjugação entre a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos.
- (iii) Identificação de medidas preventivas e corretivas** que permitam controlar a probabilidade de ocorrência e/ou o impacto dos riscos identificados.

### 6.2.2. Áreas de risco

No que respeita às atividades e/ou processos desenvolvidos pelas diferentes áreas da ODDSGATE, foram identificados como sendo mais expostas aos riscos de corrupção e infrações conexas as seguintes:

- (i)** Relações com fornecedores de bens e serviços
- (ii)** Angariação / Contratação de Clientes e Manutenção de Relações de Negócio com Clientes Pré-Existentes
- (iii)** Relações com Trabalhadores/ colaboradores
- (iv)** Pagamentos e recebimentos
- (v)** Contabilidade e faturação
- (vi)** Gestão financeira
- (vii)** Atribuição e recebimentos de ofertas
- (viii)** Atribuição de donativos e patrocínios

## 6. IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

### 6.2.3. Classificação do risco

A avaliação e classificação dos riscos foi realizada de acordo com um juízo que decorre da **conjugação da probabilidade de ocorrência das situações que comportam risco com o grau de severidade da sua verificação**, designadamente, no que respeita aos efeitos económicos, operacionais e reputacionais daí decorrentes.

Para o efeito, estes critérios (probabilidade e impacto) devem ser ponderados de acordo com as seguintes escalas:

A **probabilidade de ocorrência** foi avaliada de acordo com as seguintes métricas:

**Baixa:** não é provável que o evento ocorra ou apenas se verifica em circunstâncias excecionais, podendo ser remediado com as medidas de controlo em vigor

**Moderada:** o evento pode ocorrer de forma esporádica e com possibilidade de prevenção ou controlo, ainda que com recurso a medidas de controlo adicionais

**Alta:** o evento pode ocorrer de forma regular e/ou com reduzida possibilidade de prevenção ou controlo, ainda que sejam tomadas medidas de controlo adicionais

O **impacto** foi graduado da seguinte forma:

**Baixo:** dano com impacto financeiro muito limitado e sem visibilidade externa

**Moderado:** dano com alguns prejuízos financeiros e com impacto limitado na reputação e imagem

**Alto:** dano com elevado impacto financeiro e com prejuízo na reputação e imagem

Da correlação destas duas variáveis resulta uma **matriz ou graduação do risco com 3 (três) níveis de classificação:** Baixo (B), Moderado (M) ou Alto (A):

	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (PO)		
IMPACTO (IP)	Baixa	Moderada	Alta
Baixo	Baixo (B)	Baixo	Moderado (M)
Moderado	B	M	Alto (A)
Alto	M	A	A

## 6. IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

### 6.3. Medidas e mecanismos de controlo

---

Para os riscos identificados está implementado (ou em fase de implementação), um conjunto de medidas que visam, quer reduzir a probabilidade de ocorrência, quer mitigar o impacto da sua verificação.

Essas medidas, descritas em **Anexo II** a este PPR, aplicam-se às diversas situações de risco identificadas e classificadas conforme a matriz de risco mencionada.

Para além dessas medidas, a ODDSGATE está progressivamente a implementar um programa integrado de *compliance*, no âmbito do qual estão a ser elaborados e aprovados diversos documentos que estabelecem mecanismos de controlo transversais a toda a organização e às suas atividades, designadamente no que respeita à prevenção da corrupção e infrações conexas.

Destacam-se, **entre esses documentos**, os seguintes:

- Código de Conduta

- Política e canal de denúncias de irregularidades

**A ODDSGATE já dispõe de um canal de denúncias interno**, nos termos do disposto no RGPC e na Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, cuja regulação consta dos seguintes normativos (igualmente enquadrados no âmbito do Grupo ODDSGATE):

- Política de privacidade do Canal de Denúncias.

O canal de denúncias é essencialmente aplicável a casos de corrupção e de infrações conexas.

- Código de Conduta para aceitação de clientes (“Know Your Client” ou “KYC”)

- Política Anticorrupção

- Política para a Prevenção ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo

- Política de ofertas, hospitalidade e doações

- Programa de Formação

Os resultados da análise de identificação e classificação dos riscos, bem como as medidas consideradas mais adequadas para a sua mitigação e/ou eliminação, estão detalhados em **Anexo II** a este PPR.

# 7. MONITORIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PPR

## 7.1. Monitorização – o Responsável pelo Cumprimento Normativo

---

As entidades abrangidas pelo RGPC tem obrigação legal, nos termos do disposto no artigo 5o do DL 109-E/2021, de designar um **responsável pelo cumprimento normativo**, cuja função é garantir e controlar a aplicação de todo o PPR.

A Administração Oddsgate deve igualmente **nomear um responsável pela execução, controlo e revisão do PPR**, sendo possível que ambas as funções sejam desempenhadas pela mesma pessoa, nomeada para o efeito.

Por conseguinte, **a ODDSGATE, nomeou**, pelo prazo de três anos (podendo ser renomeado), **Vasco Bismark, Senior Legal & Compliance Officer, como o responsável pelo cumprimento normativo da ODDSGATE e, também, como o responsável pela execução, controlo e revisão do presente PPR.**

As suas funções são exercidas de forma independente, permanente e com autonomia decisória.

O referido responsável poderá ser contactado pelo endereço:  
[compliance@oddsgate.com](mailto:compliance@oddsgate.com).

## 7.2. Avaliação

---

Para além do acompanhamento contínuo da sua execução, **o PPR está ainda sujeito**, nos termos legalmente previstos, **aos seguintes controlos**:

- i) Relatório de avaliação anual, elaborado no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução do PPR, do qual deverá constar, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação;
- ii) Relatório de avaliação intercalar, elaborado no mês de outubro, relativo às situações de risco elevado ou máximo.

## 7. MONITORIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PPR

### 7.3. Revisão

---

Este PPR será **revisto a cada 3 (três) anos** ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da ODDSGATE que justifiquem a sua revisão.

## 8. ENTRADA EM VIGOR

---

O PPR, incluindo as suas alterações, bem como os relatórios de avaliação anual e intercalar serão disponibilizados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua implementação, revisão ou elaboração no programa interno e no site institucional da ODDSGATE.

*Esta versão será publicada na língua portuguesa com uma tradução para a língua inglesa. Em caso de discrepância entre ambas, prevalecerá a versão em língua portuguesa.*

**Lisboa, Junho de 2025.**

## ESTRUTURA ORGÂNICA ODDSGATE

**ODDSGATE S.A.**  
(Portugal)

**Conselho de Administração**

**Financeira**  
*(Finance Team)*

**Operações e  
Desenvolvimento  
Tecnológico**  
*(Operation & IT  
Development  
Team)*

**Recursos  
Humanos**  
*(HR Team)*

**Legal e de  
Compliance**  
*(Legal &  
Compliance  
Team)*

**Marketing &  
Desenvolvimento  
de Negócio**  
*(Marketing  
& Business  
Development  
Team)*

# ANEXO II

## MATRIZ DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Atividade	Descrição do Risco	Avaliação e Classificação do Risco			Medidas Preventivas/Corretivas
		PO	IP	Classificação	
<b>Relações com terceiros fornecedores de bens e prestadores de serviços</b>	Favorecimento ilícito na escolha de fornecedores ou prestadores de serviços	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Segregação de funções entre as áreas que identificam as necessidades do negócio e as que realizam o processo de negociação e aquisição dos bens e serviços</li> <li>- Existência de um orçamento anual para todos os departamentos</li> <li>- Redução dos contratos a escrito com o apoio do Departamento Jurídico e de <i>Compliance</i> e o Departamento responsável pela contratação</li> <li>- Implementação de processo para a negociação e celebração de contratos e sua assinatura com intervenção do Departamento Jurídico e da Administração.</li> <li>- Solicitação prévia de orçamentos a várias entidades para seleção da mais adequada às finalidades pretendidas.</li> <li>- Processo de aprovação de faturas com diferentes níveis de aprovação e Departamentos.</li> <li>- Criação e monitorização de gestão documental partilhada para arquivo obrigatório de todos os contratos celebrados pela Oddsgate.</li> <li>- Implementação e reforço de políticas internas de <i>Compliance</i>, preparadas especificamente, tais como: (i) Política Anticorrupção ("<i>Anti-bribery Policy</i>"), (ii) Política de Diligências Devidas ("<i>Due Diligence</i>"); (iii) Política de Confidencialidade e Informação ("<i>Confidential Data &amp; Information Policy</i>").</li> <li>- Código de Conduta.</li> <li>- Canal de denúncias interno.</li> </ul>
	Negociação e adjudicação de propostas comerciais com condições desfavoráveis	B	B	B	
	Aquisição de bens e/ou serviços que ultrapassem as necessidades reais e/ou a preços desadequados	B	B	B	
	Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada ou confidencial para obtenção de vantagem e/ou benefício próprio ou de terceiro	B	B	B	
	Situações de eventos de suborno, tráfico de influências e/ou ofertas a trabalhadores/colaboradores do sector privado, com o objetivo de garantir a adjudicação de um contrato ou uma oportunidade de negócio	B	B	B	
<b>Angariação / Contratação de Clientes e Manutenção de Relações de Negócio com Clientes Pré-Existentes</b>	Falta de isenção na decisão de angariação comercial de projetos a clientes que são partes relacionadas ou cujo projeto é de interesse pessoal (conflito de interesses)	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Criação e monitorização de gestão documental partilhada para arquivo obrigatório de todos os contratos celebrados pela Oddsgate.</li> <li>- Implementação e reforço de políticas internas de <i>Compliance</i>, preparadas especificamente, tais como: (i) Política Anticorrupção ("<i>Anti-bribery Policy</i>"), (ii) Política de Diligências Devidas ("<i>Due Diligence</i>"); (iii) Política de Confidencialidade e Informação ("<i>Confidential Data &amp; Information Policy</i>").</li> </ul>

# ANEXO II

	Estabelecimento de relações de negócios com clientes que sejam alvo de investigações e/ou decisões judiciais em processos penais relativos a crimes de corrupção ou infrações conexas ou que sejam Pessoas Politicamente Expostas	M	M	M	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realização de procedimentos de <i>Know Your Customer</i> (KYC) antes do estabelecimento de qualquer relação de negócio com um novo cliente e, periodicamente, quanto a clientes com contratos mais longos e seu arquivo.</li> <li>- Código de Conduta.</li> <li>- Canal de denúncias interno.</li> </ul>
<b>Relações com Trabalhadores/colaboradores</b>	Acumulação de funções públicas/privadas por colaboradores passíveis de gerar situações de conflitos de interesses	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Intervenção de mais do que um departamento nos processos de recrutamento e, sempre que possível, garantindo diversidade nas pessoas envolvidas nos processos de recrutamento (intervenção do Departamento responsável pelos recursos humanos recrutamento e de, pelo menos, um elemento do Departamento Jurídico durante o processo de recrutamento e seleção).</li> <li>- Divisão de funções: responsáveis pelo recrutamento e seleção, responsáveis pelo processamento de salários e honorários e responsáveis pelas condições comerciais e jurídicas.</li> </ul>
	Favorecimento/desfavorecimento indevido de candidatos no âmbito de processos de recrutamento e seleção	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Implementação um modelo de gestão de desempenho com níveis de controlo.</li> </ul>
	Manipulação da informação relativa à retribuição e/ou benefícios e/ou a honorários	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Programa informático interno com informação individualizada, por trabalhador e/ou colaborador, acesso personalizado, sobre, entre outros, a sua progressão na carreira, direitos, deveres, área funcional a que respeita e o imediato superior a quem se dirigir e possibilidade de interação.</li> </ul>
	Manipulação da informação relativa ao desempenho do trabalhador/ colaborador	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Implementação e reforço de políticas internas de <i>Compliance</i>.</li> <li>- Código de Conduta.</li> <li>- Canal de denúncias.</li> </ul>
<b>Pagamentos e recebimentos</b>	Aprovação de despesas incorridas por colaboradores e elementos da gestão não documentadas, não enquadradas na atividade da Oddsgate e/ ou cujo montante não seja apropriado tendo em conta a natureza da despesa	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Processo interno partilhado de aprovação de despesas e faturas, com diferentes níveis de aprovação e controlo.</li> <li>- Controlo orçamental e conciliação de contas.</li> <li>- Auditoria das contas.</li> </ul>

# ANEXO II

	Desvio indevido de fundos por parte de trabalhadores/colaboradores com poderes de movimentação de contas bancárias	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lista de pessoas autorizadas e grelha matriz individualizada de aprovação e de autonomia, com níveis definidos, para realização de pagamentos, exigindo sempre validação prévia do departamento financeiro, do responsável da área funcional e a final de um membro da administração;</li> <li>- Implementação e reforço de políticas internas de <i>Compliance</i>.</li> <li>- Código de Conduta.</li> <li>- Canal de denúncias.</li> </ul>
	Adulteração de registos contabilísticos como contrapartida de obtenção de vantagem ou benefício próprio ou de terceiro	B	B	B	
	Manipulação da atividade dos recebimentos para obtenção de vantagem ou benefício próprio ou de terceiro	B	B	B	
<b>Contabilidade e faturação</b>	Alterações e desvios das demonstrações financeiras para obtenção de benefícios alheios à organização	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Análise regular das rubricas contabilísticas.</li> <li>- Auditoria especializada às contas da sociedade.</li> <li>- Canal de denúncias</li> </ul>
<b>Atribuição e recebimento de ofertas</b>	Oferta ou recebimento de presentes ou benefícios similares, pecuniários ou não, que sejam suscetíveis de condicionar a imparcialidade e isenção	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Monitorização das ofertas oferecidas e recebidas.</li> <li>- Políticas internas de <i>Compliance</i>, preparadas especificamente tais como: (i) Política Anticorrupção ("<i>Anti-bribery Policy</i>"), (ii) Política de Ofertas, Hospitalidade e Donativos ("<i>Gifts, Hospitality &amp; Donations Policy</i>").</li> <li>- Código de Conduta.</li> <li>- Canal de denúncias interno.</li> </ul>
<b>Atribuição de donativos e patrocínios</b>	Atribuição de donativos e patrocínios com o objetivo de exercer influência indevida sobre a entidade beneficiária para obtenção de vantagem ou benefício próprio ou de terceiro	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Monitorização das ofertas oferecidas e recebidas.</li> <li>- Implementação e reforço das políticas internas de <i>Compliance</i>, preparadas especificamente, tais como: (i) Política Anticorrupção ("<i>Anti-bribery Policy</i>"), (ii) Política de Ofertas, Hospitalidade e Donativos ("<i>Gifts, Hospitality &amp; Donations Policy</i>").</li> <li>- Código de Conduta.</li> <li>- Canal de denúncias interno.</li> </ul>

# ANEXO III

## CONCEITOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Diploma Legal	Ilícito Criminal e disposição legal	Definição legal
<b>Código Penal</b>	Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (artigo 372º)	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>
	Corrupção passiva (artigo 373º)	<p>1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p>
	Corrupção ativa (artigo 374º)	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p> <p>2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>
	Peculato (artigo 375º)	<p>1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p> <p>3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
	Participação económica em negócio (artigo 377º)	<p>1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.</p>

# ANEXO III

<b>Código Penal</b>		<p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>
	<b>Concussão (artigo 389º)</b>	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
	<b>Abuso de poder (artigo 382º)</b>	<p>1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.</p> <p>4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.</p> <p>5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.</p>
	<b>Denegação de justiça e prevaricação (artigo 369º)</b>	<p>1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.</p> <p>4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.</p> <p>5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.</p>
	<b>Tráfico de influências (artigo 335º)</b>	<p>- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:</p> <p>a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;</p> <p>b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:</p> <p>a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;</p> <p>b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p> <p>4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.</p>

# ANEXO III

<p><b>Código Penal</b></p>	<p><b>Branqueamento (artigo 368º-A)</b></p>	<p>1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:</p> <p>a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;</p> <p>b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;</p> <p>c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;</p> <p>d) Associação criminosa;</p> <p>e) Infrações terroristas, infrações relacionadas com um grupo terrorista, infrações relacionadas com atividades terroristas e financiamento do terrorismo;</p> <p>f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;</p> <p>g) Tráfico de armas;</p> <p>h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;</p> <p>i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;</p> <p>j) Fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;</p> <p>k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;</p> <p>l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;</p> <p>m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.</p> <p>2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.</p> <p>3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.</p> <p>4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.</p> <p>5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p> <p>6 - A punição pelos crimes previstos nos n.ºs 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º</p>
----------------------------	---	---

# ANEXO III

		<p>7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.</p> <p>8 - A pena prevista nos n.ºs 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.</p> <p>9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.</p> <p>10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.</p> <p>11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p> <p>12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p>
<p><b>Regime penal de corrupção no comércio internacional e na atividade privada</b> (Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)</p>	<p><b>Artigo 7º</b> (Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional)</p>	<p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p>
	<p><b>Artigo 8º</b> (Corrupção passiva no setor privado)</p>	<p>1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p>
	<p><b>Artigo 9º</b> (Corrupção ativa no setor privado)</p>	<p>1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.</p> <p>2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>
<p><b>Crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos</b> (Lei n.º 34/87, de 16 de julho)</p>	<p><b>Artigo 16º</b> (Recebimento ou oferta indevidos de vantagem)</p>	<p>1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>3 - O titular de cargo político que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outro titular de cargo político, a titular de alto cargo público ou a funcionário, ou a terceiro com conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com as penas previstas no número anterior.</p>

# ANEXO III

<b>Crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos</b> (Lei nº 34/87, de 16 de julho)		4 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.
	<b>Artigo 17º (Corrupção passiva)</b>	<p>1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o titular de cargo político é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.</p>
	<b>Artigo 18º (Corrupção ativa)</b>	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 17.º, é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.</p> <p>2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 17.º, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>3 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, a titular de alto cargo público ou a outro titular de cargo político, ou a terceiro com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, com os fins indicados no artigo 17.º, é punido com as penas previstas no mesmo artigo.</p>
	<b>Artigo 20º (Peculato)</b>	<p>1 - O titular de cargo político que no exercício das suas funções ilicitamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com prisão de três a oito anos e multa até 150 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o infrator der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar quaisquer objetos referidos no número anterior, com a consciência de prejudicar ou poder prejudicar o Estado ou o seu proprietário, será punido com prisão de um a quatro anos e multa até 80 dias.</p>
	<b>Artigo 23º (Participação económica em negócio)</b>	<p>1 - O titular de cargo político que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpra, em razão das suas funções, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O titular de cargo político que, por qualquer forma, receber vantagem patrimonial por efeito de um ato jurídico-civil relativo a interesses de que tenha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, a administração ou a fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 150 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao titular de cargo político que receber, por qualquer forma, vantagem económica por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento de que, em razão das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que se não verifique prejuízo económico para a Fazenda Pública ou para os interesses que assim efetiva.</p>
	<b>Artigo 26º (Abuso de poderes)</b>	<p>1 - O titular de cargo político que abusar dos poderes ou violar os deveres inerentes às suas funções, com a intenção de obter, para si ou para terceiro, um benefício ilegítimo ou de causar um prejuízo a outrem, será punido com prisão de seis meses a três anos ou multa de 50 a 100 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Incorre nas penas previstas no número anterior o titular de cargo político que efetuar fraudulentamente concessões ou celebrar contratos em benefício de terceiro ou em prejuízo do Estado.</p>

# ANEXO III

<b>Código de Justiça Militar</b> (Lei nº 100/2003, de 15 de novembro)	<b>Artigo 36.º</b> (Corrupção passiva para a prática de ato ilícito)	<p>1 - Aquele que, integrado ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial ou a sua promessa, como contrapartida de ato ou omissão contrários aos deveres do cargo e de que resulte um perigo para a segurança nacional, é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos.</p> <p>2 - Se o agente, antes da prática do facto, voluntariamente repudiar o oferecimento ou a promessa que acertara ou restituir a vantagem ou, tratando-se de coisa fungível, o seu valor, é dispensado de pena.</p> <p>3 - Consideram-se ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares os civis que sejam seus funcionários, no sentido do artigo 386.º do Código Penal, e integradas as pessoas referidas no artigo 4.º</p>
	<b>Artigo 37.º</b> (Corrupção ativa)	<p>1 - Aquele que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a qualquer pessoa integrada ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior e de que resulte perigo para a segurança nacional, é punido com pena de prisão de 1 a 6 anos.</p> <p>2 - Se o agente dos crimes referidos no número anterior for oficial de graduação superior à do militar a quem procurar corromper ou exercer sobre o mesmo funções de comando ou chefia, o limite mínimo da pena aplicável é agravado para o dobro.</p>
<b>Regime de responsabilidade penal por comportamentos antidesportivos</b> (Lei nº 50/2007, de 31 de Agosto)	<b>Artigo 8.º</b> (Corrupção passiva)	<p>O agente desportivo que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.</p>
	<b>Artigo 9º</b> (Corrupção ativa)	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.</p> <p>2 - A tentativa é punível.</p>
	<b>Artigo 10º</b> (Tráfico de influência)	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer agente desportivo, com o fim de obter uma qualquer decisão destinada a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outra pessoa vantagem patrimonial ou não patrimonial, para o fim referido no número anterior, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>3 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 13.º</p>
	<b>Artigo 10º-A</b> (Oferta ou recebimento indevido de vantagem)	<p>1 - O agente desportivo que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, no exercício das suas funções ou por causa delas, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, de agente que perante ele tenha tido, tenha ou possa vir a ter pretensão dependente do exercício dessas suas funções, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>



**Oddsgate, S.A.**

Avenida da Liberdade, Nº 108  
2º Andar, 1250-146 Lisboa

**[www.oddsgate.com](http://www.oddsgate.com)**

**ODDS:GATE**

**PLAN FOR THE  
PREVENTION OF RISKS  
OF CORRUPTION AND  
RELATED INFRACTIONS**

**Oddsgate, S.A.**

**June 2025**

(English Translation)

# TABLE OF CONTENTS

## 1. INTRODUCTION

---

## 2. OBJECTIVES

---

## 3. ODDSGATE - COMPANY, ACTIVITIES AND VALUES

---

## 4. GUIDING PRINCIPLES FOR THE PREVENTION OF CORRUPTION RISKS AT ODDSGATE

- 4.1. Collective Responsibility in the Prevention of Corruption Risks
- 4.2. Integrating Corruption Prevention with Business Strategy
- 4.3. Supervision and Monitoring Risk Management
- 4.4. Commitment to Ethical Standards and Compliance
- 4.5. Developing a Culture of Integrity and Transparency
- 4.6. Responsible investment management and resource (allocation) management
- 4.7. Human Capital Development and Ethical Leadership
- 4.8. Risk Prevention and Management with Diversity and Equity
- 4.9. Transparent Communication and Stakeholder Relations
- 4.10. Promotion of Governance and Compliance Platforms

## 5. ODDSGATE ORGANIZATIONAL STRUCTURE

---

## 6. IDENTIFICATION, ANALYSIS AND ASSESSMENT OF RISKS OF CORRUPTION AND RELATED OFFENSES

- 6.1. Corruption and related offenses
- 6.2. Risk identification and assessment methodology
  - 6.2.1. Methodology
  - 6.2.2. Risk areas
- 6.3. Control measures and mechanisms

## 7. MONITORING, EVALUATION AND REVISION OF THE PLAN FOR THE PREVENTION OF RISKS

- 7.1. Monitoring - the Regulatory Compliance Officer
- 7.2. Evaluation
- 7.3. Review
- 7.4. Entry into force

**Annex I - ODDSGATE ORGANIZATIONAL STRUCTURE**

**Annex II - CORRUPTION AND RELATED INFRINGEMENTS RISK MATRIX**

**Annex III - CONCEPTS OF CORRUPTION AND RELATED INFRINGEMENTS**

**Annex IV - CODE OF CONDUCT**

**Annex V - INTERNAL COMPLAINTS CHANNEL**

**Annex VI - TRAINING PLAN**

# 1. INTRODUCTION

As a result of the National Anti-Corruption Strategy 2020-2024, Decree-Law no. 109-E/2021 of December 9th (“DL 109-E/2021”) was published in the Official Gazette, establishing the National Anti-Corruption Mechanism (“**MENAC**”) and approving the General Regime for the Prevention of Corruption (“**RGPC**”).

The RGPC requires entities obliged to comply to adopt and implement a Regulatory Compliance Program (“NCP”) in order to prevent, detect and sanction any acts of corruption and related infractions carried out against or through the entity in question.

The Regulatory Compliance Program, pursuant to Article 5 of the RGPC, must include at least the following elements:

- (i) a plan to prevent risks of corruption and related offenses;
- (ii) a code of conduct;
- (iii) a training program; and
- (iv) a whistleblowing channel.

In accordance with the above and in order to fulfil the aforementioned legal requirements, ODDSGATE, S.A. (“ODDSGATE”) has drawn up this **Corruption Risk Prevention Plan** (“PPR”), whose applicability is transversal to the entire organization of the ODDSGATE Group and its activity, and is therefore applicable to:

- (i) all ODDSGATE employees, i.e. any persons who, regardless of their relationship and the territory in which they are located or operate, perform duties for the company, whether in their relations with each other or with customers, suppliers, shareholders and other stakeholders; and
- (ii) consultants, agents, representatives or any persons who represent and/or act in the name of and on behalf of ODDSGATE and who are related to ODDSGATE.

## 2. OBJECTIVES

By drawing up this PPR, ODDSGATE is reinforcing its commitment to promoting ethical, responsible and transparent action as a way of being in the business in which it operates, establishing as the main objectives of its implementation:

---

**(i)** Identify, analyse and classify the situations and risks of corruption and related infractions to which ODDSGATE may be exposed;

---

**(ii)** Develop and implement preventive and corrective measures to control and mitigate the risks identified, so as to minimise both the likelihood of their occurrence and the impact of their effects;

---

**(iii)** Increase employee awareness and training; and

---

**(iv)** Ensure compliance with applicable legal and regulatory obligations.

---

### 3. ODDSGATE - COMPANY, ACTIVITIES AND VALUES

ODDSGATE is a public limited company **incorporated and registered** in Portugal since 2021, which belongs to a wider group of other commercial companies spread across several jurisdictions in different countries known as the Oddsgate Group.

---

Oddsgate's main **business activity** is computer programming, the creation of online sites and the development of applications for mobile devices both inside and outside the universe of companies to which it belongs.

Within the scope of its commercial activity, ODDSGATE is guided by its **values**, both in the relationships it establishes with its employees and with third parties:

- (i) human development**, placing people's dignity at the centre of decisions, contributing to the development of their capacities and encouraging autonomy and continuous learning;
- (ii) innovation**, fostering an entrepreneurial culture and an awakened mindset in the constant search for new solutions and value-creating opportunities;
- (iii) competence**, encouraging a permanent attitude of proactivity through individual responsibility and teamwork, striving for excellence and consistency;
- (iv) integrity**, promoting ethical and honest behaviour and creating relationships of trust and loyalty, treating everyone fairly and truthfully.

ODDSGATE adopts a zero-tolerance policy towards any type of act that does not comply with the applicable legal and regulatory rules and guarantees its willingness to collaborate with the authorities in order to eliminate such practices.

Therefore, it has implemented and will continue to implement and improve policies and procedures to prevent and mitigate, to the greatest extent possible, the risk of illicit practices occurring in its activities and will also adopt the necessary policies and procedures to detect any such occurrences and to report them to the competent authorities (including, among others, in matters of competition and data protection).

ODDSGATE also undertakes to periodically review and adapt its internal procedures and mechanisms, and immediately whenever they prove to be inadequate, safeguarding their alignment with legal requirements and best market practices.

## 4. GUIDING PRINCIPLES FOR THE PREVENTION OF CORRUPTION RISKS AT ODDSGATE

### 4.1. Collective Responsibility in the Prevention of Corruption Risks:

---

Managing corruption risks is a responsibility shared by all ODDSGATE employees at all levels of the organization. Every member of the company must be committed to identifying and preventing corrupt practices, ensuring the integrity of operations.

### 4.2. Integrating Corruption Prevention with Business Strategy:

---

ODDSGATE adopts a risk management process, which includes identifying and controlling corruption risks in all its business areas, with the aim of guaranteeing the continuity of operations without compromising the ethics and principles of the organization.

### 4.3. Supervision and Monitoring Risk Management:

---

The person responsible for the direct supervision of risk management, including corruption risks, must ensure that ODDSGATE implements processes to identify, assess and control corruption risks that could impact the integrity and reputation of ODDSGATE and its stakeholders.

### 4.4. Commitment to Ethical Standards and Compliance:

---

ODDSGATE guarantees that all its activities are carried out in accordance with high ethical standards, ensuring that corrupt behaviour is prevented and avoided, and that all operations comply with current legislation and best corporate governance practices.

### 4.5. Developing a Culture of Integrity and Transparency:

---

ODDSGATE is committed to promoting an organizational culture that values integrity and transparency, ensuring that all its workers/collaborators, at all levels, understand the importance of avoiding any form of corruption or unethical practice.

## 4. GUIDING PRINCIPLES FOR THE PREVENTION OF CORRUPTION RISKS AT ODDSGATE

### **4.6. Responsible investment management and resource (allocation) management:**

---

ODDSGATE adopts a rigorous approach to the evaluation and management/ allocation of investments, ensuring that all capital reallocation processes and new investments are made in an ethical and transparent manner, without favouring personal interests or involving corrupt practices.

### **4.7. Human Capital Development and Ethical Leadership:**

---

The company invests in the continuous development of human capital, with a focus on training managers with ethical excellence. Promoting a culture of transparent and responsible leadership is fundamental to prevent any risk of corruption in the group's operations.

### **4.8. Risk Prevention and Management with Diversity and Equity:**

---

Corruption risk management must be carried out in an inclusive manner, ensuring that prevention practices involve diverse teams and that the leadership of all ODDSGATE departments is committed to ethics and the values of transparency and accountability.

### **4.9. Transparent Communication and Stakeholder Relations:**

---

ODDSGATE is committed to maintaining transparent communication with all stakeholders, including investors, partners and clients. Building relationships based on trust and ethics is essential to avoiding corrupt practices and ensuring a healthy and sustainable business environment.

### **4.10. Promotion of Governance and Compliance Platforms:**

---

The company opts for governance and compliance principles that ensure that all risk management processes, including those related to corruption, are effective and that all employees have access to prevention and training resources.

## 5. ODDSGATE ORGANIZATIONAL STRUCTURE

ODDSGATE is organized as described in **Annex I**.

The decisions made at ODDSGATE are in line with the objectives and values of the ODDSGATE Group and are ultimately the responsibility of the Board of Directors who, together with the internally designated, for purely practical purposes, “Executive Committee” (made up of the main people responsible for each of ODDSGATE’s business areas), define ODDSGATE’s options and vision. In addition to its other responsibilities, the Board of Directors, also has the mission of defining, pursuing and supervising ODDSGATE’s policies, strategies, direction and management.

## 6. IDENTIFICATION, ANALYSIS AND ASSESSMENT OF RISKS OF CORRUPTION AND RELATED OFFENSES

### 6.1. Corruption and related offenses

---

Although there is no definition of corruption that is common to all countries, there is a consensus that corrupt conduct involves the abuse of a power or function in order to benefit a third party, against payment of a sum or other type of advantage, which is sanctioned in the Portuguese legal system, both in the Penal Code and in other separate legislation.

For the purposes of applying the RGPC, and taking into account the provisions of its Article 3., “*corruption and related offenses*” means the crimes of (i) corruption, (ii) undue receipt and offering of an advantage, (iii) embezzlement, (iv) economic participation in business, (v) concussion, (vi) abuse of power, (vii) influence peddling, (viii) money laundering and (ix) fraud in obtaining or diverting a subsidy, grant or credit, as provided for and punished in the following legislation: the Penal Code, the Regime for Crimes Against Political Office Holders, the Code of Military Justice, the Regime for Criminal Liability for Unsportsmanlike Behaviour, the Regime for Criminal Liability for Crimes of Corruption in International Trade and Private Activity and the Regime for Anti-economic Offenses and Offenses against Public Health.

For ease of reference, a list of the above types of crime is attached as **Annex III**.

# 6. IDENTIFICATION, ANALYSIS AND ASSESSMENT OF RISKS OF CORRUPTION AND RELATED OFFENSES

## 6.2. Risk identification and assessment methodology

---

### 6.2.1. Methodology

This PPR was drawn up in strict compliance with the applicable legal regulations and MENAC guidelines, in accordance with the following methodology:

- (i) Analysis of ODDSGATE's main activities with** a view to identifying the **risks of committing acts of corruption and related offenses** associated with each of them;
- (ii) Classification of risks**, according to a risk scale, based on the combination of the probability of occurrence and the degree of foreseeable impact of each situation, so as to allow the risks to be graded.
- (iii) Identification of preventive and corrective measures** to control the probability of occurrence and/or the impact of the risks identified.

### 6.2.2. Risk areas

Regarding the activities and/or processes carried out by the different **areas of ODDSGATE, the following were identified as being most exposed to the risks of corruption and related infractions:**

- (i)** Relations with suppliers of goods and services
- (ii)** Attracting / Hiring Customers and Maintaining Business Relationships with Pre-Existing Customers
- (iii)** Employee relations
- (iv)** Payments and receipts
- (v)** Accounting and invoicing
- (vi)** Financial management
- (vii)** Allocation and receipt of gifts
- (viii)** Donations and sponsorships

# 6. IDENTIFICATION, ANALYSIS AND ASSESSMENT OF RISKS OF CORRUPTION AND RELATED OFFENSES

## 6.2.3. Risk classification

Risks were assessed and classified according to a judgment based on a **combination of the likelihood of risk situations occurring and the degree of severity of their occurrence**, specifically with regard to the economic, operational and reputational effects resulting from them.

For this purpose, these criteria (probability and impact) should be weighted according to the following scales:

The **probability of occurrence** was assessed according to the following metrics:

**Low:** the event is not likely to occur or only occurs in exceptional circumstances and can be remedied with the control measures in place

**Moderate:** the event may occur sporadically and can be prevented or controlled, even with the use of additional control measures

**High:** the event may occur regularly and/or with minimal possibility of prevention or control, even if additional control measures are taken

**The impact was graded as follows:**

**Low:** damage with very limited financial impact and no external visibility

**Moderate:** damage with some financial losses and limited impact on reputation and image

**High:** damage with a high financial impact and harm to reputation and image

The correlation **of** these two variables results in a **risk matrix or ranking with three (3) classification levels:** Low (B), Moderate (M) or High (A):

	PROBABILITY OF OCCURRENCE (PO)		
IMPACT (IP)	Low	Moderate	High
Low	Low (B)	Low	Moderate (M)
Moderate	B	M	High (A)
High	M	A	A

## 6. IDENTIFICATION, ANALYSIS AND ASSESSMENT OF RISKS OF CORRUPTION AND RELATED OFFENSES

### 6.3. Control measures and mechanisms

---

For the identified risks, a set of measures has been implemented (or is in the process of being implemented) to either reduce the likelihood of occurrence or mitigate the impact of their occurrence.

These measures, described in **Annex II** to this PPR, apply to the various risk situations identified and classified according to the aforementioned risk matrix.

In addition to these measures, ODDSGATE is progressively implementing an integrated compliance programme, under which various documents are being drawn up and approved to establish control mechanisms that cut across the entire organization and its activities, specifically with regard to the prevention of corruption and related infractions.

**These documents** include, namely, the following:

- Code of Conduct
- Whistleblowing policy and channel
  - ODDSGATE already has an internal complaints channel**, under the terms of the RGPC and Law no. 93/2021, of December 20th, whose regulation is set out in the following provisions (also within the scope of the ODDSGATE Group):
    - Whistleblowing Channel privacy policy.
 The whistleblowing channel essentially applies to cases of corruption and related offenses.
- Code of Conduct for accepting clients ("Know Your Client" or "KYC")
- Anti-corruption policy
- Policy for the Prevention of Money Laundering and Terrorist Financing
- Gifts, hospitality and donations policy
- Training Programme

The results of the risk identification and classification analysis, as well as the measures considered most appropriate for their mitigation and/or elimination, are detailed in **Annex II** to this PPR.

# 7. MONITORING, EVALUATION AND REVISION OF THE PLAN FOR THE PREVENTION OF RISKS

## 7.1. Monitoring - the Regulatory Compliance Officer

---

Entities covered by the RGPC have a legal obligation, under the terms of Article 5. of Decree-Law 109-E/2021, to appoint a **compliance officer**, whose role is to guarantee and control the application of the entire PPR.

Likewise, the ODDSGATE Board must **appoint a person responsible for the execution, control and review of the PPR**, both of which may be carried out by the same person, appointed for this purpose.

**ODDSGATE has therefore appointed Vasco Bismark, Senior Legal & Compliance Officer, as ODDSGATE's compliance officer** for a period of three years (**with the possibility of reappointment**) **and as the person responsible for the execution, control and review of this PPR.**

These duties are carried out independently, on a permanent basis and with decision-making autonomy.

The said appointed individual may be contacted at:  
[compliance@oddsgate.com](mailto:compliance@oddsgate.com)

## 7.2. Evaluation

---

In addition to the continuous monitoring of its implementation, the PPR is also subject to the following controls, under the terms of the law:

- i) An annual assessment report, drawn up in April of the following year in which the PPR is being implemented, which must include, in particular, a quantification of the degree of implementation of the preventive and corrective measures identified, as well as a forecast of their full implementation;
- ii) A mid-term assessment report, drawn up in October, for situations of high or maximum risk.

## 7. MONITORING, EVALUATION AND REVISION OF THE PLAN FOR THE PREVENTION OF RISKS

### 7.3. Review

---

This PPR will be **reviewed every 3 (three) years** or whenever there is a change in ODDSGATE's duties or organic or corporate structure that justifies its review.

## 8. ENTRY INTO FORCE

---

The PPR, including its amendments, as well as the annual and interim evaluation reports will be made available within 10 (ten) days of their implementation, revision or drafting in the internal programme and on ODDSGATE's institutional website.

*This version will be published in Portuguese with an English translation. In case of discrepancy between the two, the Portuguese version shall prevail.*

**Lisbon, June 2025.**

## ODDSGATE ORGANIZATIONAL STRUCTURE

**ODDSGATE S.A.**  
(Portugal)

**Board of Directors**

**Financial**  
*(Finance Team)*

**Operations and  
Development  
Technology**  
*(Operation & IT  
Development  
Team)*

**Human  
Resources**  
*(HR Team)*

**Legal &  
Compliance**  
*(Legal &  
Compliance  
Team)*

**Marketing  
& Business  
Development**  
*(Marketing  
& Business  
Development  
Team)*

# ANNEX II

## RISK MATRIX FOR CORRUPTION AND RELATED INFRACTIONS

Activity	Risk Description	Risk Assessment and Classification			Preventive/Corrective Measures
		PO	IP	Classification	
<b>Relations with third-party suppliers of goods and services</b>	Illicit favouritism in the choice of suppliers or service providers	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Segregation of functions between the areas that identify business needs and those that carry out the process of negotiating and acquiring goods and services</li> <li>- Existence of an annual budget for all departments</li> <li>- Reduction of contracts to writing with the support of the Legal and Compliance Department and the Department responsible for contracting</li> <li>- Implementation of a process for negotiating and signing contracts with the intervention of the Legal Department and the Administration.</li> <li>- Requesting quotes from various entities beforehand in order to select the most suitable one for the intended purpose.</li> <li>- Invoice approval process with different approval levels and departments.</li> <li>- Creation and monitoring of shared document management for mandatory archiving of all contracts signed by ODDSGATE.</li> <li>- Implementation and reinforcement of specifically prepared internal compliance policies, such as: (i) <i>Anti-bribery Policy</i>; (ii) <i>Due Diligence Policy</i>; (iii) <i>Confidential Data &amp; Information Policy</i>.</li> <li>- Code of Conduct.</li> <li>- Internal whistleblowing channel.</li> </ul>
	Negotiating and awarding commercial proposals with unfavourable conditions	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>	
	Purchasing of goods and/or services that exceed real needs and/or at inappropriate prices	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>	
	Use and/or disclosure of privileged or confidential information to obtain an advantage and/or benefit for oneself or a third party	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>	
	Situations of bribery events, influence peddling and/or offers to private sector workers/employees, with the aim of securing the award of a contract or a business opportunity	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>	
<b>Attracting / Hiring Clients and Maintaining Business Relationships with Pre-Existing Clients</b>	Lack of impartiality in the decision to commercialise projects with clients who are related parties or whose project is of personal interest (conflict of interest)	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Creation and monitoring of shared document management for mandatory archiving of all contracts signed by ODDSGATE.</li> <li>- Implementation and reinforcement of internal Compliance policies, specifically prepared, such as: (i) <i>Anti-bribery Policy</i>; (ii) <i>Due Diligence Policy</i>; (iii) <i>Confidential Data &amp; Information Policy</i>.</li> </ul>

# ANNEX II

	Establishing business relationships with clients who are the subject of investigations and/or judicial decisions in criminal proceedings relating to corruption offenses or related offenses or who are Politically Exposed Persons	M	M	M	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Carrying out <i>Know Your Customer</i> (KYC) procedures before establishing any business relationship with a new client and, periodically, for clients with longer contracts and their archive.</li> <li>- Code of Conduct.</li> <li>- Internal whistleblowing channel.</li> </ul>
<b>Relations with Employees</b>	Accumulation of public/private functions by employees likely to generate conflicts of interest situations	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> <li>- The involvement of more than one department in recruitment processes and, whenever possible, ensuring diversity in the people involved in recruitment processes (involvement of the department responsible for human resources recruitment and at least one member of the Legal Department during the recruitment and selection process).</li> </ul>
	Undue favoring/disfavoring candidates in recruitment and selection processes	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Division of functions: those responsible for recruitment and selection, those responsible for processing salaries and fees and those responsible for commercial and legal conditions.</li> </ul>
	Manipulation of information relating to remuneration and/or benefits and/or fees	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Implementation of a performance management model with control levels.</li> </ul>
	Manipulation of information relating to worker/employee performance	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Internal computer program with individualized information, per employee and/or collaborator, with personalized access, on, among other things, their career progression, rights, duties, functional area to which they belong and the immediate superior to whom they should address themselves and the possibility of interaction.</li> <li>- Implementation and reinforcement of <i>internal compliance policies</i>.</li> <li>- Code of Conduct.</li> <li>- Whistleblowing channel.</li> </ul>
<b>Payments and receipts</b>	Approval of expenses incurred by employees and members of management that are not documented, do not fall within the scope of ODDSGATE's activity and/or whose amount is not appropriate taking into account the nature of the expense	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Shared internal process for approving expenses and invoices, with different levels of approval and control.</li> <li>- Budget control and account reconciliation.</li> <li>- Auditing the accounts.</li> </ul>

# ANNEX II

	Misappropriation of funds by employees with powers to operate bank accounts	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- List of authorized persons and individualized approval and autonomy matrix, with defined levels, for making payments, always requiring prior validation by the finance department, the head of the functional area and a member of the board of directors;</li> <li>- Implementation and reinforcement of <i>internal compliance policies</i>.</li> <li>- Code of Conduct.</li> <li>- Whistleblowing channel.</li> </ul>
	Tampering with accounting records in order to obtain an advantage or benefit for oneself or a third party	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>	
	Manipulation of receipt activity to obtain an advantage or benefit for oneself or a third party	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>	
<b>Accounting and invoicing</b>	Alterations and deviations from the financial statements to obtain benefits outside the organization	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Regular analysis of accounting headings.</li> <li>- Specialized audit of company accounts.</li> <li>- Whistleblowing channel.</li> </ul>
<b>Allocating and receiving gifts</b>	Offering or receiving gifts or similar benefits, whether pecuniary or not, that could affect impartiality and impartiality	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Monitoring the offers made and received.</li> <li>- Internal Compliance Policies, specifically prepared such as: (i) <i>Anti-bribery Policy</i>, (ii) <i>Gifts, Hospitality &amp; Donations Policy</i>.</li> <li>- Code of Conduct.</li> <li>- Internal whistleblowing channel.</li> </ul>
<b>Allocation of donations and sponsorships</b>	Manipulation of information relating to worker/employee performance	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Monitoring the offers made and received.</li> <li>- Implementation and reinforcement of specifically prepared internal Compliance policies, such as: (i) <i>Anti-bribery Policy</i>, (ii) <i>Gifts, Hospitality &amp; Donations Policy</i>.</li> <li>- Code of Conduct.</li> <li>- Internal whistleblowing channel.</li> </ul>

## CONCEPTS OF CORRUPTION AND RELATED OFFENSES

Legal Diploma	Criminal offense and legal provision	Legal definition
<b>Penal Code</b>	Undue receipt or offer of an advantage (Article 372)	<p>1 - An official who, in the performance of his duties or because of them, by himself or through an intermediary, with his consent or ratification, requests or accepts, for himself or for a third party, a pecuniary or non-pecuniary advantage that is not due to him, shall be punished by imprisonment for up to five years or a fine of up to 600 days.</p> <p>2 - Anyone who, by themselves or through an intermediary, with their consent or ratification, gives or promises an official, or a third party on their recommendation or knowledge, a pecuniary or non-pecuniary advantage that is not due to them, in the course of their duties or because of them, shall be punished with imprisonment of up to three years or a fine of up to 360 days.</p> <p>3 - The preceding paragraphs do not apply to conduct that is socially appropriate and in accordance with custom.</p>
	Passive corruption (Article 373)	<p>1 - An official who, by him/herself or through an intermediary, with his/her consent or ratification, requests or accepts, for him/herself or for a third party, a pecuniary or non-pecuniary advantage, or the promise thereof, for the performance of any act or omission contrary to the duties of the office, even if prior to that request or acceptance, shall be punished with imprisonment from one to eight years.</p> <p>2 - If the act or omission is not contrary to the duties of the office and the advantage is not due to him, the agent shall be punished with imprisonment of one to five years.</p>
	Active corruption (Article 374)	<p>1 - Whoever, by himself or through an intermediary, with his consent or ratification, gives or promises to an official, or to a third party on his recommendation or with his knowledge, a pecuniary or non-pecuniary advantage for the purpose indicated in article 373 (1), shall be punished with imprisonment of one to five years.</p> <p>2 - If the purpose is as indicated in Article 373 (2), the perpetrator shall be punished with imprisonment of up to three years or a fine of up to 360 days.</p> <p>3 - Attempt is punishable.</p>
	Embezzlement (in Portuguese "Peculato") (Article 375)	<p>1 - An official who unlawfully appropriates, for his own benefit or for the benefit of another person, money or any movable or immovable property or animal, whether public or private, which has been handed over to him, is in his possession or is accessible to him by reason of his duties, shall be punished with imprisonment for a term of 1 to 8 years, if a more serious penalty does not apply to him by virtue of another legal provision.</p> <p>2 - If the valuables or objects referred to in the previous paragraph are of low value, under the terms of Article 202 (c), the perpetrator shall be punished with imprisonment for up to 3 years or a fine.</p> <p>3 - If the official lends, pledges or in any way encumbers the valuables or objects referred to in paragraph 1, he shall be punished with imprisonment of up to 3 years or with a fine, if a more serious penalty is not imposed by virtue of another legal provision.</p>
	Active corruption (Article 374)	<p>1 - An official who, with the intention of obtaining, for himself or for a third party, illicit economic participation, damages in a legal transaction the property interests which, in whole or in part, he is obliged, by reason of his function, to administer, supervise, defend or realize, shall be punished with imprisonment for up to 5 years.</p> <p>2 - An official who, in any way, receives, for himself or for a third party, a pecuniary advantage as a result of a legal-civil act relating to interests of which he had, by virtue of his duties, at the time of the act, total or partial disposal, administration or supervision, even without harming them, shall be punished with imprisonment for up to 6 months or a fine of up to 60 days.</p>

# ANNEX III

<b>Penal Code</b>		<p>3 - The penalty provided for in the preceding paragraph shall also apply to an official who receives, for himself or for a third party, in any form whatsoever, a financial advantage as a result of the collection, assembly, liquidation or payment which, by virtue of his duties, in whole or in part, he is charged with ordering or making, provided that there is no damage to the Public Treasury or to the interests entrusted to him.</p>
	<b>Concussion (Article 379)</b>	<p>1 - An official who, in the exercise of his or her functions or de facto powers deriving from them, by himself or herself or through an intermediary with his or her consent or ratification, receives, for himself or herself, for the State or for a third party, through inducement into error or taking advantage of the victim's error, a financial advantage that is not due to him or her, or is greater than that due, namely a contribution, fee, emolument, fine or fine, shall be punished with imprisonment for up to 2 years or a fine of up to 240 days, if a more serious penalty does not apply to him or her under another legal provision.</p> <p>2 - If the act is committed by means of violence or threats of serious harm, the perpetrator shall be punished with imprisonment from 1 to 8 years, if a more serious penalty is not imposed by virtue of another legal provision.</p>
	<b>Abuse of power (Article 382)</b>	<p>1 - An official who, outside the cases provided for in the previous articles, abuses his powers or violates the duties inherent in his functions, with the intention of obtaining, for himself or for a third party, an illegitimate benefit or causing harm to another person, shall be punished with imprisonment up to 3 years or with a fine, if a more serious penalty is not imposed by virtue of another legal provision.</p>
	<b>Denial of justice and prevarication (Article 369)</b>	<p>1 - An official who, in the context of a procedural inquiry, judicial proceeding, administrative offense or disciplinary proceeding, knowingly and against the law, promotes or does not promote, conducts, decides or does not decide, or performs an act in the exercise of powers arising from the office he holds, shall be punished with imprisonment of up to 2 years or a fine of up to 120 days.</p> <p>2 - If the act is committed with the intention of harming or benefiting someone, the official shall be punished with imprisonment of up to 5 years.</p> <p>3 - If, in the case of paragraph 2, a person's liberty is deprived, the perpetrator shall be punished with imprisonment from 1 to 8 years.</p> <p>4 - The penalty provided for in the previous paragraph shall be incurred by an official who, being competent to do so, orders or executes a measure involving deprivation of liberty illegally, or omits to order or execute it in accordance with the law.</p> <p>5 - In the case referred to in the previous paragraph, if the act is committed with gross negligence, the perpetrator shall be punished with imprisonment of up to 2 years or a fine.</p>
	<b>Influence peddling (Article 335)</b>	<p>- Anyone who, by themselves or through an intermediary, with their consent or ratification, requests or accepts, for themselves or for a third party, a pecuniary or non-pecuniary advantage, or the promise thereof, in order to abuse their influence, real or supposed, with any public entity, national or foreign, shall be punished:</p> <p>a) With imprisonment of 1 to 5 years, if not more severe by virtue of another legal provision, if the purpose is to obtain a favourable unlawful decision;</p> <p>b) With imprisonment of up to 3 years or a fine, if a more serious penalty is not imposed by virtue of another legal provision, if the purpose is to obtain a favourable legal decision.</p> <p>2 - Whoever, by themselves or through an intermediary, with their consent or ratification, gives or promises a pecuniary or non-pecuniary advantage to the persons referred to in the preceding paragraph:</p> <p>a) For the purposes set out in paragraph a), shall be punished with imprisonment for a term of up to 3 years or with a fine;</p> <p>b) For the purposes set out in paragraph b), shall be punished with imprisonment for a term of up to 2 years or a fine of up to 240 days.</p> <p>3 - Attempt is punishable.</p> <p>4 - Article 374b shall apply accordingly.</p>

# ANNEX III

<p style="text-align: center;"><b>Penal Code</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Laundering (Article 368-A)</b></p>	<p>1 - For the purposes of the following paragraphs, assets derived from the commission, in any form of co-participation, of typical illegal acts punishable by a prison sentence of a minimum of more than six months or a maximum of more than five years or, regardless of the applicable penalties, of typical illegal acts of:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) pimping, sexual abuse of children or dependent minors, or child pornography;</li> <li>b) Computer and communications fraud, extortion, abuse of a guarantee card or payment card, device or data, counterfeiting currency or similar securities, devaluing the value of currency or similar securities, passing counterfeit currency in concert with the counterfeiter or similar securities, passing counterfeit currency or similar securities, or acquiring counterfeit currency to be put into circulation or similar securities;</li> <li>c) Computer forgery, counterfeiting of cards or other payment devices, use of counterfeit cards or other payment devices, acquisition of counterfeit cards or other payment devices, acts preparatory to counterfeiting, acquisition of cards or other payment devices obtained through computer crime, damage to programs or other computer data, computer sabotage, illegitimate access, illegitimate interception or illegitimate reproduction of a protected program;</li> <li>d) Criminal association;</li> <li>e) Terrorist offenses, offenses related to a terrorist group, offenses related to terrorist activities and terrorist financing;</li> <li>f) Trafficking in narcotics and psychotropic substances;</li> <li>g) Arms trafficking;</li> <li>h) Trafficking in persons, facilitating illegal immigration or trafficking in human organs or tissues;</li> <li>i) Damage to nature, pollution, activities dangerous to the environment, or danger to animals or plants;</li> <li>j) Tax fraud or fraud against social security;</li> <li>k) Influence peddling, undue receipt of advantage, corruption, embezzlement, economic participation in business, harmful administration in a public sector economic unit, fraud in obtaining or diverting a subsidy, grant or credit, or corruption to the detriment of international trade or in the private sector;</li> <li>l) Insider trading or market manipulation;</li> <li>m) Infringement of the exclusive patent, utility model or topography of semiconductor products, infringement of exclusive rights relating to designs, counterfeiting, imitation and illegal use of trademarks, sale or concealment of products or fraud on goods.</li> </ul> <p>2 - Goods obtained through the goods referred to in the previous paragraph shall also be considered advantages.</p> <p>3 - Anyone who converts, transfers, assists or facilitates any operation of conversion or transfer of advantages, obtained by themselves or by a third party, directly or indirectly, with the aim of concealing their illicit origin, or of preventing the perpetrator or participant of such offenses from being criminally prosecuted or subjected to a criminal reaction, shall be punished with imprisonment of up to 12 years.</p> <p>4 - The same penalty shall apply to anyone who conceals or disguises the true nature, origin, location, disposition, movement or ownership of advantages, or the rights relating thereto.</p> <p>5 - The same penalty shall also apply to anyone who, while not being the perpetrator of the typical unlawful act from which the advantages originate, acquires, holds or uses them, with knowledge, at the time of acquisition or at the initial moment of holding or use, of that capacity.</p> <p>6 - Punishment for the crimes provided for in paragraphs 3 to 5 shall take place even if the place of commission of the typical illegal acts from which the advantages originate or the identity of the perpetrators is unknown, or even if such acts were committed outside national territory, except in the case of acts that are lawful under the law of the place where they were committed and to which Portuguese law does not apply under the terms of article 5.</p>
--	--	---

# ANNEX III

		<p>7 - The act is punishable even if the criminal proceedings relating to the typical unlawful acts from which the advantages derive depend on a complaint and the complaint has not been filed.</p> <p>8 - The penalty provided for in paragraphs 3 to 5 shall be increased by one third if the perpetrator carries out the conduct habitually or is one of the entities referred to in article 3 or article 4 of Law no. 83/2017, of August 18, and the offense was committed in the course of their professional activities.</p> <p>9 - When full reparation is made for the damage caused to the offended party by the typical unlawful act from which the advantages were derived, without illegitimate damage to a third party, up until the start of the trial hearing at first instance, the penalty shall be especially attenuated.</p> <p>10 - Once the requirements set out in the previous paragraph have been met, the penalty may be especially mitigated if the reparation is partial.</p> <p>11 - The penalty may be especially attenuated if the agent concretely assists in the collection of decisive evidence for the identification or capture of those responsible for committing the typical illicit acts from which the advantages come.</p> <p>12 - The penalty imposed under the terms of the preceding paragraphs may not exceed the maximum limit of the highest penalty provided for in the typical unlawful acts from which the advantages are derived.</p>
<p><b>Criminal legal regime for corruption in international trade and private sector</b> (Law no. 20/2008, of April 21st)</p>	<p><b>Article 7</b> (Active corruption damaging international trade)</p>	<p>Anyone who gives or promises to a national, foreign or international organization official, or to a national or foreign political office holder, or to a third party with their knowledge, a pecuniary or non-pecuniary advantage which is not due to them, in order to obtain or retain business, a contract or other undue advantage in international trade, shall be punished with imprisonment of one to eight years.</p>
	<p><b>Article 8</b> (Passive corruption in the private sector)</p>	<p>1 - A private sector worker who, by himself or, with his consent or ratification, through an intermediary, requests or accepts, for himself or for a third party, without being due, a pecuniary or non-pecuniary advantage, or the promise thereof, for any act or omission that constitutes a violation of his functional duties, shall be punished with imprisonment of up to five years or a fine of up to 600 days.</p> <p>2 - If the act or omission provided for in the preceding paragraph is likely to cause a distortion of competition or damage to the property of third parties, the perpetrator shall be punished with imprisonment of one to eight years.</p>
	<p><b>Article 9</b> (Active corruption in the private sector)</p>	<p>1 - Anyone who, by themselves or, with their consent or ratification, through an intermediary, gives or promises to a person referred to in the previous article, or to a third party with their knowledge, a pecuniary or non-pecuniary advantage which is not due to them, in order to pursue the purpose indicated therein, shall be punished with imprisonment of up to three years or a fine.</p> <p>2 - If the conduct provided for in the preceding paragraph is intended to obtain or is likely to cause a distortion of competition or damage to the property of third parties, the perpetrator shall be punished with imprisonment of up to five years or a fine of up to 600 days.</p> <p>3 - Attempt is punishable.</p>
<p><b>Crimes of responsibility of political office holders</b> (Law no. 34/87, of July 16th)</p>	<p><b>Article 16</b> (Undue receipt or offer of advantage)</p>	<p>1 - The holder of a political office who, in the exercise of their functions or because of them, by themselves or through an intermediary, with their consent or ratification, requests or accepts, for themselves or for a third party, a patrimonial or non-patrimonial advantage that is not due to them, shall be punished with imprisonment from 1 to 5 years.</p> <p>2 - Anyone who, by themselves or through an intermediary, with their consent or ratification, gives or promises to a political office-holder, or to a third party on their recommendation or knowledge, a pecuniary or non-pecuniary advantage that is not due to them, in the exercise of their functions or because of them, shall be punished with imprisonment of up to 5 years or a fine of up to 600 days.</p> <p>3 - A political office-holder who, by him/herself or through an intermediary, with his/her consent or ratification, gives or promises to another political office-holder, senior public office-holder or official, or to a third party with their knowledge, a pecuniary or non-pecuniary advantage, or the promise thereof, which is not due to him/her, in the performance of his/her duties or because of them, shall be punished with the penalties provided for in the preceding paragraph.</p>

# ANNEX III

<p style="text-align: center;"><b>Crimes of responsibility of political office holders</b> (Law no. 34/87, of July 16th)</p>		<p>4 - The preceding paragraphs do not apply to conduct that is socially appropriate and in accordance with custom.</p>
	<p style="text-align: center;"><b>Article 17</b> (Passive corruption)</p>	<p>1 - The holder of a political office who, in the exercise of their functions or on account of them, by themselves or through an intermediary, with their consent or ratification, requests or accepts, for themselves or for a third party, a pecuniary or non-pecuniary advantage, or the promise thereof, for the performance of any act or omission contrary to the duties of the office, even if prior to that request or acceptance, shall be punished with imprisonment from 2 to 8 years.</p> <p>2 - If the act or omission is not contrary to the duties of the office and the advantage is not due, the holder of political office shall be punished with imprisonment from 2 to 5 years.</p>
	<p style="text-align: center;"><b>Article 18</b> (Active corruption)</p>	<p>1 - Anyone who, by themselves or through an intermediary, with their consent or ratification, gives or promises to a political office holder, or to a third party on their recommendation or with their knowledge, a pecuniary or non-pecuniary advantage for the purpose indicated in article 17(1), shall be punished with imprisonment from 2 to 5 years.</p> <p>2 - If the purpose is as indicated in article 17(2), the perpetrator shall be punished with imprisonment of up to 5 years.</p> <p>3 - The holder of a political office who, in the exercise of their functions or because of them, by themselves or through an intermediary, with their consent or ratification, gives or promises to an official, a holder of a high public office or another holder of a political office, or to a third party with their knowledge, a pecuniary or non-pecuniary advantage that is not due to them, for the purposes indicated in article 17, shall be punished with the penalties provided for in the same article.</p>
	<p style="text-align: center;"><b>Article 20</b> Embezzlement (in Portuguese “Peculato”)</p>	<p>1 - The holder of a political office who, in the exercise of his functions, unlawfully appropriates, for his own benefit or for the benefit of another person, money or any movable or immovable thing, public or private, which has been delivered to him, is in his possession or is accessible to him by reason of his functions, shall be punished with imprisonment from three to eight years and a fine of up to 150 days, if a more serious penalty does not apply to him by virtue of another legal provision.</p> <p>2 - If the offender lends, pledges or in any way encumbers any of the objects referred to in the previous paragraph, with the knowledge that they harm or may harm the State or their owner, they shall be punished with imprisonment of one to four years and a fine of up to 80 days.</p>
	<p style="text-align: center;"><b>Article 23</b> (Economic participation in business)</p>	<p>1 - The holder of a political office who, with the intention of obtaining, for himself or for a third party, illicit economic participation, damages in a legal transaction the patrimonial interests that, in whole or in part, it is his duty, by reason of his functions, to administer, supervise, defend or realize, shall be punished with imprisonment of up to 5 years.</p> <p>2 - The holder of a political office who, in any way, receives a financial advantage as a result of a legal-civil act relating to interests which, by virtue of their functions, at the time of the act, they wholly or partially dispose of, administer or supervise, even without harming them, shall be punished with imprisonment of up to 6 months or a fine of up to 150 days.</p> <p>3 - The penalty provided for in the preceding paragraph shall also apply to a political office-holder who receives, in any way, an economic advantage as a result of the collection, assessment or payment of which, by reason of his or her duties, he or she is totally or partially in charge of ordering or making, provided that there is no economic damage to the Public Treasury or to the interests which he or she thereby affects.</p>
	<p style="text-align: center;"><b>Article 26</b> (Abuse of powers)</p>	<p>1 - A political office-holder who abuses his powers or violates the duties inherent to his functions, with the intention of obtaining, for himself or for a third party, an illegitimate benefit or causing harm to others, shall be punished with imprisonment from six months to three years or a fine of 50 to 100 days, if a more serious penalty is not imposed by virtue of another legal provision.</p> <p>2 - A political office-holder who fraudulently grants concessions or enters into contracts for the benefit of a third party or to the detriment of the State shall incur the penalties provided for in the preceding paragraph.</p>

# ANNEX III

<p><b>Code of Military Justice</b> (Law no. 100/2003, of November 15th)</p>	<p><b>Article 36</b> (Passive corruption for the commission of an illegal act)</p>	<p>1 - Anyone who, as part of or in the service of the Armed Forces or other military forces, by themselves or through an intermediary with their consent or ratification, requests or accepts, for themselves or for a third party, without being owed, a pecuniary or non-pecuniary advantage, or the promise thereof, in return for an act or omission contrary to the duties of office and resulting in a danger to national security, shall be punished with imprisonment from 2 to 10 years.</p> <p>2 - If the perpetrator, before committing the act, voluntarily repudiates the offer or promise he had agreed to or returns the advantage or, in the case of a fungible item, its value, he shall be exempt from punishment.</p> <p>3 - Civilians who are employees of the Armed Forces or other military forces, within the meaning of Article 386 of the Penal Code, are considered to be in the service of the Armed Forces or other military forces, and the persons referred to in Article 4 are integrated.</p>
	<p><b>Article 37</b> (Active corruption)</p>	<p>1 - Anyone who, by him/herself or through an intermediary, with his/her consent or ratification, gives or promises any person belonging to or serving in the Armed Forces or other military forces, or to a third party with his/her knowledge, a pecuniary or non-pecuniary advantage which is not due to him/her, for the purpose indicated in the previous article and which results in a danger to national security, shall be punished with imprisonment from 1 to 6 years.</p> <p>2 - If the perpetrator of the crimes referred to in the previous paragraph is an officer of a higher rank than the military officer whom he seeks to corrupt or exercises command or leadership functions over, the minimum applicable penalty is doubled.</p>
<p><b>Criminal liability for unsportsmanlike conduct</b> (Law no. 50/2007, of August 31st)</p>	<p><b>Article 8</b> (Passive corruption)</p>	<p>A sports agent who, by him/herself or through an intermediary, with his/her consent or ratification, requests or accepts, for him/herself or for a third party, without being due, a pecuniary or non-pecuniary advantage, or the promise thereof, for any act or omission aimed at altering or distorting the result of a sports competition, even if prior to that request or acceptance, shall be punished with imprisonment from 1 to 8 years.</p>
	<p><b>Article 9</b> (Active corruption)</p>	<p>1 - Anyone who, by themselves or through an intermediary, with their consent or ratification, gives or promises a sports agent, or a third party with their knowledge, a pecuniary or non-pecuniary advantage that is not due to them, for the purpose indicated in the previous article, shall be punished with imprisonment from 1 to 5 years.</p> <p>2 - The attempt is punishable.</p>
	<p><b>Article 10</b> (Influence peddling)</p>	<p>1 - Anyone who, by themselves or through an intermediary, with their consent or ratification, requests or accepts, for themselves or for a third party, a financial or non-financial advantage, or the promise thereof, in order to abuse their influence, real or supposed, with any sports agent, with the aim of obtaining any decision aimed at altering or distorting the result of a sports competition, shall be punished with imprisonment from 1 to 5 years, if a more serious penalty does not apply to them by virtue of another legal provision.</p> <p>2 - Anyone who, by themselves or through an intermediary, with their consent or ratification, gives or promises another person a pecuniary or non-pecuniary advantage, for the purpose referred to in the previous paragraph, shall be punished with imprisonment of up to 3 years or a fine, if a more serious penalty does not apply by virtue of another legal provision.</p> <p>3 - Article 13 shall apply accordingly</p>
	<p><b>Article 10a</b> (Undue offer or receipt of advantage)</p>	<p>1 - A sports agent who, by himself or through an intermediary, with his consent or ratification, requests or accepts, for himself or for a third party, directly or indirectly, in the exercise of his functions or because of them, without being owed, a pecuniary or non-pecuniary advantage, or the promise thereof, from an agent who has, has or may have a claim against him dependent on the exercise of his functions, shall be punished with imprisonment of up to 5 years or a fine of up to 600 days.</p> <p>2 - Anyone who, by themselves or through an intermediary, with their consent or ratification, gives or promises a sports agent, or a third party on their recommendation or knowledge, a pecuniary or non-pecuniary advantage that is not due to them, in the exercise of their duties or because of them, shall be punished with imprisonment of up to 3 years or a fine of up to 360 days.</p> <p>3 - The preceding paragraphs do not apply to conduct that is socially appropriate and in accordance with custom.</p>



**Oddsgate, S.A.**

Avenida da Liberdade, Nº 108  
2º Andar, 1250-146 Lisboa

**[www.oddsgate.com](http://www.oddsgate.com)**